

DECLARAÇÃO DO GESTOR LOCAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

A Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura do Município de São Paulo, na qualidade de gestora local do SUS, a que se vincula a entidade INSTITUTO CEMA DE OFTALMOLOGIA E OTORRINOLARINGOLOGIA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.456.304/0001-56, prestadora de serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde, declara que, de acordo com o informado no *site* do Fundo Nacional de Saúde, essa não tem formalizado Termo de Cessão de Direitos Creditórios no teto financeiro mensal dos recursos da média e alta complexidade devidos ao Fundo de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura do Município de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 13.864.377/0001-30.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2026.



Luiz Carlos Zamarco
Secretaria Municipal da Saúde
Prefeitura do Município de São Paulo



CONVÊNIO Nº 011/2026/SMS.G.SERMAP

PROCESSO SEI: 6018.2026/0055574-0 ✓

CONVENIENTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

CONVENIADA: **INSTITUTO CEMA DE OFTALMOLOGIA E OTORRINOLARINGOLOGIA** ✓

OBJETO DO CONVÊNIO: Repasse de recursos financeiros oriundos de **EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAL**, que irá contemplar o repasse de recursos de ITAMAC para as entidades privadas, sem fins lucrativos que mantêm Convênios ou Contratos SUS ou parcerias com a Secretaria Municipal da Saúde São Paulo.

DOTAÇÃO: 84.10.10.302.4016.4.113.33503900.02.1.600.1958.1. ✓

NOTAS DE EMPENHO: Nº 39.116/2026. ✓

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**. Por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Dr. Siqueira Campos, nº 172 – Liberdade – CEP: 01509-020 – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por seu Secretário: **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, doravante designada simplesmente por **CONVENIENTE** e o **INSTITUTO CEMA DE OFTALMOLOGIA E OTORRINOLARINGOLOGIA**, entidade civil, sem fins lucrativos com sede em São Paulo, na Rua Pascoal Moreira, nº 450 – Bairro: Mooca, CEP: nº 03182-050, inscrita no **C.N.P.J.** sob o nº 03.456.304/0001-56, CNES nº 2091550, com seu Estatuto Social registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - SP, com registro no Conselho Regional de Medicina – CREMESP sob o nº 926013, neste ato, representado por seu Presidente, **Sr. EMERSON ZINGARO DOS SANTOS**, brasileiro, diretor financeiro, designada como **CONVENIADA** e considerando que a **CONVENIADA** foi habilitada e homologada pela CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020/SMS.G a prestar assistência à saúde de forma complementar por meio do Contrato Nº 006/SMS/2023, resolvem celebrar o presente convênio, consoante ao Despacho Autorizatório, exarado em SEI 157460793, publicado no **DOC/SP de 15/05/2026, página nº 459**, consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste tem por objeto, a concretização do repasse de recursos financeiros oriundos de EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL, no valor total de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** estabelecidos por meio da **Portaria Nº 9.179, de 08 de dezembro de 2025**, que se refere à aplicação das emendas parlamentares para **INCREMENTO TEMPORÁRIO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)/ AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE**.

PRESTADOR	CNES	PORTARIA	VALOR TOTAL(R\$)
INSTITUTO CEMA	2091550	Nº 9.179 de 08/12/2025	500.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONVENIADA** utilizará os recursos no valor total de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, para custeio de medicamento, destinado ao atendimento da população SUS, conforme detalhado na Programação de Utilização dos Recursos da Emenda Parlamentar Federal.

Parágrafo Primeiro: Conforme consta na **Portaria Nº 152/2020-SMS.G**, publicada no **DOC/SP no dia 28/03/2020, página nº 65**, os recursos das Emendas Parlamentares, serão repassados na conta mãe da **CONVENIADA**, e após o recebimento dos respectivos valores a **CONVENIADA** providenciará para cada Emenda as transferências dos recursos para conta específica no Banco do Brasil.

Parágrafo Segundo: Os recursos devem ser aplicados em aplicações de renda fixa lastreados em títulos do tesouro até a sua aplicação e utilização final.

Parágrafo Terceiro: É expressamente proibido o pagamento de pessoal, encargos sociais, gratificações, assessorias, aquisição de equipamentos e/ou material permanente, obras novas, ampliações, reformas de setores administrativos e intermediários, taxas, tarifas bancárias (Negociar com o Banco a Isenção). Na impossibilidade, a **CONVENIADA** deverá ao final de cada mês, depositar na conta com recursos próprios os valores debitados na conta sob a pena de glosa e atualização da mesma, multas, juros, taxas administrativas como: água, luz, telefone, internet, limpeza, segurança, alimentação, e demais despesas correlatas e despesas de atividades meio e/ou intermediárias.



Parágrafo Quarto: A utilização dos recursos só poderá ser efetuada enquanto vigente esse Convênio e enquanto a **CONVENIADA** estiver atrelada ao SUS Municipal. Finda a vigência os recursos não utilizados deverão ser devolvidos à **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA- PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro. A **CONVENIADA** deverá utilizar a totalidade dos recursos repassados de acordo com as Programações apresentadas e Notas de Liquidação de Pagamentos, no prazo previsto a partir do recebimento dos valores das Emendas Federal.

Parágrafo Segundo. As prestações de contas pela **CONVENIADA**, após a utilização dos recursos recebidos, deverão ser efetuadas por meio da apresentação de relatório contendo as informações referentes aos gastos, notas fiscais ou outros documentos comprobatórios, bem como dos valores resultantes da aplicação dos recursos em renda fixa, conforme consta na Portaria Nº 152/2020-SMS.G, publicada no DOC/SP no dia 28/03/2020, página nº 65, **ANEXO V – PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

Parágrafo Terceiro. A Programação apresentada poderá ser reavaliada a qualquer tempo, desde que, devidamente acordado entre as Partes, devendo ser encartada no respectivo processo de Convênio.

Parágrafo Quarto. O não cumprimento das metas estabelecidas e a execução da utilização dos recursos em desacordo com as normas legais estabelecidas ensejará na glosa parcial ou total dos recursos e a consequente devolução dos mesmos ao Fundo Municipal de Saúde, devidamente atualizados.

Parágrafo Quinto: As devoluções de saldos de recursos e/ou devoluções de tarifas e saldos de aplicações financeiras não utilizadas dentro do prazo legal pactuado, ou de valores glosados, deverão ser realizadas na **Conta nº23.202-5 da Agência 1897-X do Banco do Brasil**.

Parágrafo Sexto: Após o fim da vigência do respectivo Convênio, a **CONVENIADA** deverá prestar contas no **prazo de 30 dias úteis**.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULAMENTAÇÃO

Parágrafo Primeiro. Os recursos serão aplicados para custeio de insumos hospitalar, para a população do Município.



Parágrafo Segundo. A Programação de Utilização dos Recursos foi analisada e aprovada pela Comissão de Trabalho constituída conforme consta na **Portaria Nº 152/2020-SMS.G**, publicada no DOC/SP no dia 28/03/2020, página nº 65, **Portaria Nº 499/2022-SMS.G**, publicada no DOC/SP no dia 03/08/2022, que alterou o Anexo I da Portaria nº 369/2022, **Portaria Nº 369/2022-SMS/GAB**, que altera a redação do art. 4º, e Anexos I, III e V da Portaria nº 152/2020, publicada no DOC/SP no dia 15/06/2022, páginas nº 43 e 44 e **Portaria Nº 274/2025 – SMS.G**, publicada no DOC/SP no dia 22/12/2025, que altera a redação do art.4º da Portaria nº 152/2020, específicas para o assunto, considerando o objetivo de melhorar o atendimento à população incrementando a ampliação do custeio proporcionando a redução de filas de atendimento e/ou aumento da oferta de serviços complementares aos contratos e ajustes existentes, devidamente explicitadas nas metas pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Parágrafo Primeiro. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONVENIADA será imediatamente comunicada à **CONVENIENTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços.

Parágrafo Segundo. A **CONVENIADA** deverá notificar a **CONVENIENTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ.

Parágrafo terceiro. Para fins de cumprimento do dever de transparência, a Conveniada deverá assegurar a publicação, em sítio eletrônico próprio dos valores recebidos e aplicados oriundos de emendas individuais, admitida a utilização de planilha extraída do painel gerencial Transferegov.br e deverá informar a Conveniente o endereço eletrônico no qual estejam disponibilizadas as informações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO.

O recurso proveniente da EMENDA PARLAMENTAR, FONTE 02, que perfaz o valor total de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, será repassado à **CONVENIADA** em **parcela única**.



Parágrafo primeiro. Os pagamentos dos recursos referidos e as prestações de contas serão tratados em processo SEI apartado.

Parágrafo segundo. As despesas decorrentes deste convênio correrão, no presente exercício a conta da dotação nº 84.10.10.302.4016.4.113.33503900.02.1.600.1958.1 - Fonte 02.

Parágrafo terceiro. Ultrapassado o valor do recurso, o valor excedente correrá por conta da Conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente convênio será de **12 (doze)** meses a partir da data do recebimento do recurso, de acordo com o que foi estipulado no **PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO**, tendo por termo inicial a data de recebimento do recurso definida na NOTA DE LIQUIDAÇÃO DO PAGAMENTO.

Parágrafo único. Por qualquer eventualidade justificada e em comum acordo entre as partes, essa vigência poderá ser prorrogada, por iguais períodos até o limite do **Contrato Nº 006/SMS/2023**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

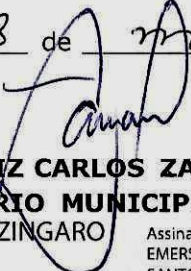
O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pela própria CONVENIENTE ou pelo Conselho Municipal de Saúde. E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 01 (uma) via e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 18 de maio de 2026.

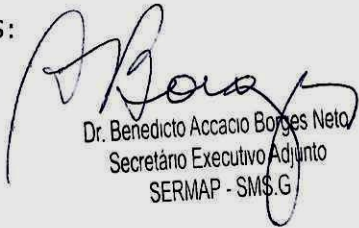

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
EMERSON ZINGARO
DOS
SANTOS:25613554897

Assinado de forma digital por
EMERSON ZINGARO DOS
SANTOS:25613554897
Dados: 2026.05.15 14:04:25 -03'00'



EMERSON ZINGARO DOS SANTOS
INSTITUTO CEMA DE OFTALMOLOGIA E OTORRINOLARINGOLOGIA

TESTEMUNHAS:


Dr. Benedicto Accacio Borges Neto
Secretário Executivo Adjunto
SERMAP - SMS.G